Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00272/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	2388/2008
PROTOCOLO	**:**	890428
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE REVISÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	AC 00050/2009
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANCO GERAL 2007
RECORRENTE	**:**	GLAUCO JOSE LOURENÇO
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 8ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 11 de maio de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1) - Pelo **CONHECIMENTO** do Recurso de Pedido de Revisão interposto pelo Senhor Glauco José Lourenço, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina, por estar amoldado às disposições legais e regimentais e, no **Mérito, dar-lhe PROVIMENTO** para desconstituir o v. Acórdão nº 00/00050/2009, adotando-se novo julgamento com os seguintes fundamentos:

1.1) – Pela Aprovação da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Nova Andradina, correspondente ao exercício financeiro de 2007, gestão do Senhor Glauco José Lourenço, com fulcro no Artigo 76, Inciso I, da Lei Complementar nº 048/90;

1.2) – Pela aplicação da multa de 10 (UFERMS) ao Senhor Glauco José Lourenço, com fundamento no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Complementar nº 048/90, tendo em vista o não atendimento, no prazo fixado, à diligência do Relator reclamando a remessa dos documentos complementares à prestação de contas, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o efetivo recolhimento ao FUNTC/MS, sob pena de cobrança do débito, pela via executiva;

1.3)- Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm